



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**MINUTA**

**CARTA-CONTRATO Nº 11/2011**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, TRANSPORTE TRANSFER, ESTADIAS EM REDE HOTELEIRA E REFEIÇÃO, DESTINADAS AOS AGENTES DO CAMPREV, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV E A EMPRESA: FABIO CAMARINHA MARTORANO.

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV** inscrito no CNPJ – 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento nº 374 Centro – CEP 13.010-210, Campinas – SP, devidamente representado pelo Sr. Moacir Benedito Pereira, Diretor Presidente do Camprev e Sra. Vera Lucia Machado Ugolini, Diretora Administrativa do Camprev, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **empresa: FABIO CAMARINHA MARTORANO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.268.878/0001-43, localizado na Rua: José Paulino nº1.542 Centro – CEP 130031-001 Campinas – SP representada por seu representante legal Sr. Fabio Camarinha Martorano, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente da Carta-Convite n.º 09/2011, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente carta-contrato tem por objeto serviços de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas (nacionais), transporte (transfer), estadias em rede hoteleira e refeições, para os Agentes do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

**SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. A prestação dos serviços objeto da presente licitação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Carta-Contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 09/2011, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

## TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeito de direito, o valor global de **R\$ 76.300,00 (setenta e seis mil, trezentos reais)**, referente à execução dos serviços objeto deste Contrato, com aplicação do percentual de taxa de administração de 9% (nove por cento), conforme segue:

- a) **-taxa de administração: R\$ 1.166,66** (um mil, cento e sessenta e seis reais), a onerar o presente exercício e **R\$ 5.133,34** (cinco mil, cento e trinta e três reais, trinta e quatro centavos) a onerar o exercício de **2012**;
- b) **-passagens aéreas e transporte (transfer): R\$ 6.666,04** (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais, quatro centavos) a onerar o presente exercício e **R\$ 33.333,96** (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais, noventa e seis centavos) a onerar o exercício de **2012**;
- c) **-estadia/hospedagens e refeições: R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) a onerar o presente exercício e **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) a onerar o exercício de **2012**.

3.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE procederá ao pagamento dos serviços nas seguintes condições:

4.1.1. Passagens aéreas e transportes (trans): em até 10 (dez) dias após a apresentação da fatura pela Contratada, desde que aprovada pela CONTRATANTE, sendo que a fatura será gerada semanalmente, ou seja, relativa às emissões referentes ao período de 01 (uma) semana (de segunda-feira a domingo), agrupadas, tendo seu fechamento toda segunda- feira;

4.1.1.1 A taxa de administração referente ao item anterior, deverá ser apresentada em fatura separada e respeitará o mesmo prazo de pagamento.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

4.1.2. Estada/hospedagem e refeições: em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura pela Contratada, desde que aprovada pela CONTRATANTE, podendo ser agrupada por eventos.

4.1.2.2 A taxa de administração referente ao item anterior, deverá ser apresentada em fatura separada e respeitará o mesmo prazo de pagamento.

4.1.3. A fatura não aprovada pelo Instituto, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.1.4. A devolução da fatura não aprovada pelo Instituto em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.

4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## **QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Apresentar ao CONTRATANTE, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 09/2010 após a assinatura da carta-contrato;

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

## **SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

## SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

7.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços contratados, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do Instituto, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, incidente sobre o valor referente a solicitação, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pelo Instituto.

7.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for observado atraso injustificado na prestação dos serviços, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pelo Instituto.

7.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pelo Instituto, decorrente do que prevêm os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Instituto, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

7.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

7.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

7.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

7.4.1. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Instituto, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Instituto; ou

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito do Instituto, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## NONA - DO RECEBIMENTO



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. O percentual único de taxa de administração é fixo e irrevogável, excetuando-se os casos previstos na alínea d, inciso II, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, conforme fls. 17 do processo, codificada sob os números:

- a) - 54301.04.122.1009.41.88.33.90.39-99;
- b) - 54301.04.122.1009.41.88.33.90.39-99;
- c) - 54301.04.122.1009.41.88.33.90.39.80.

11.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

13.1. Para a prestação de serviços de intermediação para o fornecimento de passagens aéreas (nacionais), transporte (transfer), estadia em rede hoteleira e refeições para os agentes do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - Camprev, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 09/2011, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 25/02507/2011.

## **DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. 72 do Processo Administrativo n.º 25/02507/2011.



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

## DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.


## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.


16.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**Campinas, 25 de Novembro de 2011.**

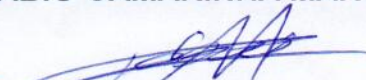
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CAMPREV

  
Moacir Benedito Pereira  
RG nº 8.455.920  
CPF nº 030.082.808-03  
Diretor Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CAMPREV

  
Vera Lucia Machado Ugolini  
RG nº 5.521.606-9  
CPF nº 965.374.858-00  
Diretora Administrativa

FABIO CAMARINHA MARTORANO

  
Fabio Camarinha Martorano  
RG 43562552  
CPF 363.082.438-25

Testemunhas:

  
Silvia Helena Garcia  
Diretora Previdenciária

  
Roberto Antonio Raymundo  
Diretor Financeiro



219



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

## TERMO DE ADITAMENTO Nº 16/2012

**TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, TRANSPORTE TRANSFER, ESTADIAS EM REDE HOTELEIRA E REFEIÇÃO, DESTINADAS AOS AGENTES DO CAMPREV, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV E A EMPRESA: FABIO CAMARINHA MARTORANO.**

Protocolo nº 11/25/02507

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV** inscrito no CNPJ – 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento nº 374 Centro – CEP 13.010-210, Campinas – SP, devidamente representado pelo Diretor Presidente Sr. Marcos Antonio da Veiga, RG nº 4.433.554-4 e CPF nº 329.281.658-00 e a Diretora Administrativa Sra. Vera Lúcia Machado Ugolini, portadora da cédula de identidade RG nº 5521606-9 e CPF nº 965.374.858-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **empresa: FABIO CAMARINHA MARTORANO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.268.878/0001-43, localizado na Rua: José Paulino nº1.542 Centro – CEP 130031-001 Campinas – SP representada por seu representante legal Sr. Fabio Camarinha Martorano, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente da Carta-Convite n.º 09/2011, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:





230

# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

1.1 – Fica o Termo de contrato, prorrogado por 12 (doze) meses a contar de 25 de novembro de 2012, consubstanciado no Art. 57 II da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1– As partes atribuem a este Termo Aditivo **o valor global de R\$ 76.300,00 (setenta e seis mil, trezentos reais)**, referente à execução dos serviços objeto deste Contrato, com aplicação do percentual de taxa de administração de 12% (doze por cento), conforme segue:

- a) **taxa de administração: R\$ 1.526,00** (um mil quinhentos e vinte e seis reais), a onerar **o presente exercício e R\$ 7.630,00** (sete mil, seiscentos e trinta reais) a onerar o exercício de **2013**;
- b) **-passagens aéreas e transporte (transfer): R\$ 6.666,04** (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais, quatro centavos) **a onerar o presente exercício e R\$ 33.333,96** (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais, noventa e seis centavos) a onerar o exercício de **2013**;
- c) **-estadia/hospedagens e refeições: R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) **a onerar o presente exercício e R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) a onerar o exercício de **2013**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa referente ao valor do presente Termo Aditivo está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, conforme abaixo:

- a) - **54301.04.122.1009.41.88.33.90.39-99**; taxas administrativas
- b) - **54301.04.122.1009.41.88.33.90.39-99**; passagens aéreas e transfer
- c) - **54301.04.122.1009.41.88.33.90.39.80**.hospedagem

## CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO



224

# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

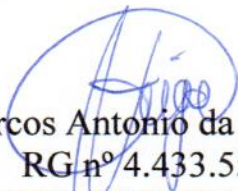
---

4.1-Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original, em tudo o que não se alterou por este Termo de Aditamento.


E, por estarem, assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Campinas, 25 de Novembro de 2012.**


**Instituto de Previdência Social  
Do Município de Campinas – Camprev**

  
Marcos Antonio da Veiga  
RG nº 4.433.554-4  
CPF nº 329.281.658-00


**Instituto de Previdência Social  
Do Município de Campinas – Camprev**

  
Vera Lúcia Machado Ugolini  
RG – nº 5521606-9  
CPF nº 965.374.858-00

**FABIO CAMARINHA MARTORANO**

  
Fabio Camarinha Martorano  
RG 43562552  
CPF 363.082.438-25

Testemunhas:

  
Silvia Helena Garcia  
Diretora Previdenciária

  
Roberto Antonio Raymundo  
Diretor Financeiro



331  
R

**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 11/2013**

**TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, TRANSPORTE TRANSFER, ESTADIAS EM REDE HOTELEIRA E REFEIÇÃO, DESTINADAS AOS AGENTES DO CAMPREV, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV E A EMPRESA: FABIO CAMARINHA MARTORANO.**

Protocolo nº 11/25/02507  
T.A. nº 16/2012

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV** inscrito no CNPJ – 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento nº 374 Centro – CEP 13.010-210, Campinas – SP, devidamente representado pelo Diretor Presidente Sr. **José Ferreira Campos Filho**, RG. 15.956.789, CPF nº 054.861.988-33 e Diretor Administrativo Sr. **Claudio Luiz Moraes**, portador da cédula de identidade RG nº10.861.911-4 e CPF nº967.017.228-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **FABIO CAMARINHA MARTORANO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.268.978/0001-43, localizado na Rua: José Paulino nº1.542 Centro – CEP 130031-001 Campinas – SP representada por seu representante legal Sr. Fabio Camarinha Martorano, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente da Carta-Convite n.º 09/2011, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:



332  
R

# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04    CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

1.1 – Fica o Termo de contrato, prorrogado por 12 (doze) meses a contar de 25 de novembro de 2013, consubstanciado no Art. 57 II da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1– As partes atribuem a este Termo Aditivo **o valor global de R\$ 76.300,00 (setenta e seis mil, trezentos reais)**, referente à execução dos serviços objeto deste Contrato, com aplicação do percentual de taxa de administração de 14% (quatorze por cento), conforme segue:

- a) **taxa de administração: R\$ 763,00** (setecentos e sessenta e três reais), a onerar **o presente exercício e R\$ 8.393,00** (oito mil, trezentos e noventa e três) a onerar o exercício de **2014**;
- b) **-passagens aéreas e transporte (transfer): R\$ 6.666,04** (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais, quatro centavos) **a onerar o presente exercício e R\$ 33.333,96** (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais, noventa e seis centavos) a onerar o exercício de **2014**;
- c) **-estadia/hospedagens e refeições: R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) **a onerar o presente exercício e R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) a onerar o exercício de **2014**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa referente ao valor do presente Termo Aditivo está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, conforme abaixo:

- a) - **54301.04.122.1009.41.88.33.90.39-99**; taxas administrativas ✓
- b) - **54301.04.122.1009.41.88.33.90.33-01**; passagens aéreas e transfer ✓
- c) - **54301.04.122.1009.41.88.33.90.39.80**.hospedagem ✓

## CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

333  
R



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500


4.1-Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original, em tudo o que não se alterou por este Termo de Aditamento.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Campinas, 25 de Novembro de 2013.**

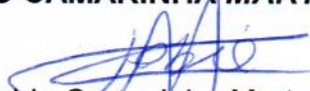
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS CAMPREV

  
**José Ferreira Campos Filho**  
**CPF: 054.861.988-33**  
**Diretor Presidente**

  
**Claudio Luiz Moraes**  
**CPF nº 967.017.228-49**  
**Diretor Administrativo**

**FABIO CAMARINHA MARTORANO**

  
Fabio Camarinha Martorano  
RG 43562552  
CPF 363.082.438-25



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 10/2014**

**TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, TRANSPORTE TRANSFER, ESTADIAS EM REDE HOTELEIRA E REFEIÇÃO, DESTINADAS AOS AGENTES DO CAMPREV, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV E A EMPRESA: FABIO CAMARINHA MARTORANO.**

Protocolo nº 11/25/02507

T.A. nº 16/2012

T.A. nº 11/2013

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV** inscrito no CNPJ – 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento nº 374 Centro – CEP 13.010-210, Campinas – SP, devidamente representado pelo Diretor Presidente Sr. José Ferreira Campos Filho, RG. 15.956.789, CPF nº 054.861.988-33 e Diretor Administrativo Sr. Claudio Luiz Moraes, portador da cédula de identidade RG nº 10.861.911-4 e CPF nº 967.017.228-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa: **FABIO CAMARINHA MARTORANO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.268.978/0001-43, localizado na Rua: José Paulino nº 1.542 Centro – CEP 130031-001 Campinas – SP representada por seu representante legal Sr. Fabio Camarinha Martorano, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente da Carta-Convite nº 09/2011, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento



# Instituto de Previdência Social do Município de Campinas CAMPREV

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

1.1 – Fica o Termo de contrato, prorrogado por 12 (doze) meses a contar de 25 de novembro de 2014, consubstanciado no Art. 57 II da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1– As partes atribuem a este Termo Aditivo **o valor global de R\$ 76.300,00 (setenta e seis mil, trezentos reais)**, referente à execução dos serviços objeto deste Contrato, com aplicação do percentual de taxa de administração de 12% (quatorze por cento), conforme segue:

- a) **Taxa de administração: R\$ 763,00** (setecentos e sessenta e três reais), a onerar **o presente exercício e R\$ 8.393,00** (oito mil, trezentos e noventa e três) a onerar o exercício de **2015**;
- b) **-Passagens aéreas e transporte (transfer): R\$ 6.666,04** (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais, quatro centavos) **a onerar o presente exercício e R\$ 33.333,96** (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais, noventa e seis centavos) a onerar o exercício de **2015**;
- c) **-Estadia/hospedagens e refeições: R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) **a onerar o presente exercício e R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) a onerar o exercício de **2015**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa referente ao valor do presente Termo Aditivo está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, conforme abaixo:

- a) - **54301.04.122.1009.41.88.33.90.39-99**; taxas administrativas
- b) - **54301.04.122.1009.41.88.33.90.33-01**; passagens aéreas e transfer
- c) - **54301.04.122.1009.41.88.33.90.39.80**.hospedagem



**Instituto de Previdência Social do  
Município de Campinas  
CAMPREV**

Autarquia Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85  
Rua Sacramento, 374 – Centro – CEP 13010-210 – PABX – 3731-4500

---


**CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO**

4.1-Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original, em tudo o que não se alterou por este Termo de Aditamento.


E, por estarem, assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Campinas, 25 de Novembro de 2014.**

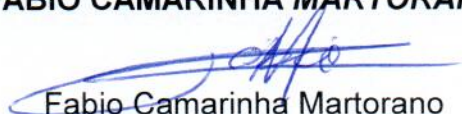
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS CAMPREV

  
**José Ferreira Campos Filho**  
**CPF: 054.861.988-33**  
**Diretor Presidente**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS CAMPREV

  
**Claudio Luiz Moraes**  
**CPF nº 967.017.228-49**  
**Diretor Administrativo**

**FABIO CAMARINHA MARTORANO**

  
**Fabio Camarinha Martorano**  
**RG 43562552**  
**CPF 363.082.438-25**